



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI nº 1.133/2004.**

Autoriza a doação de área à UFMT e a CEFET/MT para construção de *campus universitário e/ou tecnológico em Chapada dos Guimarães* e dá outras providências.

**Pedro Reindel Fonseca**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação onerosa à Universidade Federal de Mato Grosso e ao Centro Federal Tecnológico do Estado de Mato Grosso, autarquias públicas federais de uma área de até 50.000,00m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), localizado na área maior, próximo à entrada da Rodovia Estadual de acesso ao Distrito da Água Fria, compreendida nas Cartas de Aforamentos anuladas judicialmente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do Acórdão proferido na Apelação n.º 22160/2001, ratificado administrativamente pelo Município de Chapada dos Guimarães, para construção de campus universitário e/ou tecnológico em Chapada dos Guimarães.

**Parágrafo Único**- A definição do local, bem como da quantidade de área para cada donatário, far-se-á por Decreto Executivo, levando-se em consideração o projeto educacional de cada entidade de ensino médio e superior no deambular de, pelo menos, 10 (dez) anos, a quantidade de cursos e a especificidade de cada um deles, a necessidade de área física de cada curso ministrado, o retorno de benefícios à comunidade chapadense.

**Art. 2º** - Os donatários terão o prazo máximo de 02 (dois) anos, para iniciar as construções a que se refere esta Lei.

§ 1º - Os donatários terão o prazo máximo de 05 (cinco) anos, para iniciar as operações no campus universitário.

§ 2º - Considera-se início das operações, para efeito desta Lei, estar ministrando cursos regulares tecnológicos ou superiores ou de pós-graduação na área doada.

§ 3º - O prazo será contado da data da assinatura da escritura de doação.

§ 4º - Fica assegurado às entidades beneficiárias buscarem parcerias para levantamento de recursos financeiros, para implantação das estruturas necessárias ao funcionamento dos cursos especificados na presente lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**Art. 3º** - À presente doação ficam condicionadas as seguintes cláusulas:

I) a apresentação, pelos donatários (UFMT E/OU CEFET/MT), da proposta educacional que pretendem desenvolver nos dez primeiros anos em Chapada dos Guimarães, com a respectiva grade curricular e a carga horária e duração;

II) os donatários se obrigam a apresentar a comprovação dos protocolos dos processos e/ou aprovação dos cursos nos respectivos seus colegiados de cursos e administrativos, bem como no Ministério de Educação, se for o caso, que constem da proposta educacional, prevista no inciso anterior;

III) a contra-partida, através de ações coletivas ou de pesquisas, que as cessionárias propiciarão ao povo do Município de Chapada dos Guimarães;

IV) cláusula expressa de revogação, através de retrocessão, independente de notificação prévia, sem indenização aos donatários;

**Art. 4º** - São hipóteses de revogação, através de retrocessão, da doação:

I) Ausência, na proposta educacional a ser apresentada pelos donatários, de cursos de nível médio, superior ou de pós-graduação, de cursos direcionados ao *trade* turístico;

II) Não implantação, no prazo de 05 anos, de curso de nível médio ou superior, direcionados ao *trade* turístico;

III) Alteração da destinação das áreas, para objeto diverso da formação de ensino médio ou superior;

IV) Locação, cessão ou arrendamento para outras entidades educacionais, sem autorização do Município de Chapada dos Guimarães.

V) Inexecução das obras do campus universitário e/ou tecnológico;

VI) Cobrança de anuidade e/ou mensalidade, exceto em caso de pós-graduação, de discentes e/ou graduandos dos donatários;

VII) Descumprimento da finalidade educacional na área doada

**§1º** - Reverterão ao Poder Público Municipal às áreas concedidas a título de incentivo econômico, bem como as benfeitorias nelas realizadas, quando não utilizadas em suas finalidades.

**§2º** - Os beneficiados por esta lei estarão obrigados a recolher aos cofres públicos do Município, em uma única vez, valor equivalente



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

à totalidade dos benefícios recebidos, acrescidos de juros legais, correção monetária e multa de cem por cento, caso descumpram o objeto da doação, sem que estejam cumprindo com os propósitos que justificaram a concessão, do início de gozo do benefício.

**Art. 5º** - O termo de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade.

**Art. 6º** - No contrato de doação a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder os seguintes benefícios aos donatários, para implantação de cursos de ensino médio e/ou superior em Chapada dos Guimarães:

- I) Isenção de IPTU, pelo prazo de dez anos;
- II) Isenção da taxa de água e saneamento, por cinco anos a partir da doação;
- III) Isenção de ISSQN para construção das obras para implantação do campus universitário e/ou tecnológico;
- IV) Isenção da taxa de alvará de construção e habite-se, aos donatários;
- V) Outros incentivos fiscais, mediante lei específica.

**Parágrafo único** - O Edital de licitação, para construção de obras no *campus* universitário e/ou tecnológico, dos donatários dever-se-á constar à isenção ofertada pelo Município, do ISSQN e taxa de alvará de construção e habite-se, sob pena de não concessão do benefício.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de Fevereiro de 2004

Pedro Reindel Fonseca

Prefeitura Municipal